



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTRARIA CONJUNTA Nº 116/2018 - SES**

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual para o Programa Saúde na Escola.

O Secretário de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art. 40, § 1º Inc. I da Constituição do Estado de Goiás e considerando:

O Decreto Presidencial nº6286, de 05 de dezembro de 2007, o qual institui no âmbito do Ministério da Educação e Cultura – MEC e Ministério da Saúde, o Programa Saúde na Escola – PSE, com a finalidade de contribuir para a formação integral de estudantes na Rede Pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

O Artigo 5º, da Portaria Interministerial nº 1055, de 25 de abril de 2017; para a adesão ao PSE, os Secretários de Saúde e Educação instituirão Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) nas esferas municipais, estaduais e no Distrito Federal, que inclua, obrigatoriamente, representantes das Secretarias de Saúde e de Educação do Município, além de representantes de outros órgãos/instituições;

A necessidade de promover a articulação institucional entre Secretaria de Estado da Saúde de Goiás com a Secretaria de Estado da Educação de Goiás, bem como o caráter transversal da Atenção à Saúde e a necessidade de envolver a comunidade nas estratégias de saúde e educação na rede pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir o **Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual – GTIE para o PSE**, com a finalidade de estabelecer diretrizes da Política de Saúde e Educação, em conformidade com as Políticas Nacionais de Saúde e Educação com os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, o qual será coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

Parágrafo único. O GTI Estadual do PSE tem a responsabilidade de realizar o apoio institucional ao PSE.

Art. 2º - Designar para compor o GTIE do PSE, os representantes das seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado da Saúde – SES-GO:

a) Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde – SPAIS/SES-GO:

1. Gerência de Saúde da Mulher Criança e Adolescente-GESMCA;

2. Gerência de Saúde Mental-GESM;

3. Gerência de Atenção a Saúde-GEAS;

4. Gerência de Programas Especiais-GEPE;

5. Gerência de Regionalização e Conformação de Redes-GERCRAS.

b) Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA/SES-GO:

1. Gerência de Vigilância Epidemiológica - GVE

- Coordenação de Doenças e agravos não Transmissíveis;

- Coordenação de Controle de Dengue, Chikungunya e Zika vírus;

- Coordenação de Vigilância e Promoção da Saúde;

- Coordenação de Vigilância das Violências e Acidentes;

2. Gerência de Imunizações e Rede de Frio – GIRF.

c) Regional de Saúde Central (Goiânia);

d) Conselho Estadual de Saúde - CES.

II - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte:

a) Gerência de Programas Transversais – GEPT;

b) Conselho Estadual de Educação – CEE.

III - Secretaria Cidadã.

a) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente de Goiás – CEDCA-GO

IV - Secretaria de Estado de Governo:

a) Superintendência da Juventude – SUJUV.

VI - Secretaria de Segurança Pública:

a) Batalhão Escolar – PM-GO.

VII - Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – SMS;

VIII - Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia – SME;

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social de Goiânia – SEMAS;

X - Universidade Federal de Goiás – UFG-GO;

XI - Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-GO.

Art. 3º - Compete ao GTIE do PSE as seguintes atribuições:

I – Definir as estratégias específicas de cooperação entre Estado e municípios para o planejamento e a implementação das ações no âmbito municipal;

II – Articular a rede de saúde para gestão do cuidado da comunidade escolar, identificados pelas ações do PSE com necessidade de atenção à saúde;

III – Subsidiar o planejamento integrado das ações do PSE nos municípios entre o SUS e a rede de educação pública básica;

IV – Subsidiar a formulação das propostas de educação permanente dos profissionais de saúde e da educação básica para implementação das ações do PSE;

V – Apoiar os gestores municipais na articulação, planejamento e implementação das ações do PSE, inclusive formação do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal-GTIM;

VI – Pactuar, nas Comissões Intergestores Bipartites (CIB) do Sistema Único de Saúde e União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), encaminhamentos e deliberações no âmbito do PSE, conforme fluxo de adesão;

VII – Contribuir com os Ministérios da Saúde e Educação no monitoramento e avaliação do programa; e

VIII – Identificar experiências exitosas e/ou não, e promover o intercâmbio das metodologias produzidas entre os municípios e o PSE.

Parágrafo único. Os membros do GTIE do PSE, elaborarão e, por meio de sua coordenação, encaminhará formalmente o documento aos Secretários de Estado da Saúde e da Educação

contendo o Regimento Interno deste grupo.

Art. 4º - O funcionamento do GTIE do PSE dar-se-á conforme diretrizes do regimento interno e reportadas pela sua coordenação a todos os membros.

§ 1º Os membros do GTIE do PSE deverão justificar, formalmente, à coordenação do referido grupo sobre eventual impossibilidade de presença nas reuniões de trabalho.

§ 2º Os membros do GTIE do PSE, poderão apresentar sistematicamente e, oportunamente, sugestões justificadas ao texto da minuta do Regimento Interno, encaminhando – as aos Secretários de Estado da Saúde e da Educação para análise.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE, E PUBLIQUE-SE,**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO Da Educação, Cultura e Esporte de Goiás, em Goiânia, aos 22 dias do mês de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDEDITH VAZ, Secretário de Saúde em Substituição**, em 22/01/2018, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA, Secretária**, em 19/02/2018, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1228549** e o código CRC **35649B17**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -GAB/spais/adp



Referência: Processo nº 201800010001868



SEI 1228549